



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REMOTA

Autos nº 0011758-59.2012.8.24.0600

Ação: Inspeção

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Requerido: Juízo de Direito da Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude da Comarca de Balneário Camboriú

ATIVIDADE CORREICIONAL

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

I	Número do Processo	0011758-59.2012.8.24.0600
II	Número da Portaria	60/2012
III	Período da Inspeção	25/06/2012 a 27/07/2012
IV	Juiz-Corregedor	Luiz Cesar Schweitzer
V	Escrivão Correicional	Geraldo Della Giustina
VI	Escrivã Correicional	Perla Maria Fusinato Schappo
VII	Assessora Correicional	Catia Lucila Ricordi Crestani
VIII	Assessor Correicional	Fabiano Leniesky
IX	Analista Jurídica	Fernanda Cittadin

UNIDADE INSPECIONADA

X	Comarca	Balneário Camboriú
XI	Municípios integrantes	Balneário Camboriú
XII	Comarca integrada	Sim (Itajaí, Balneário Camboriú, Camboriú e Navegantes)
XIII	Unidade	Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude
XIV	Competência	LC n. 181/1999: "Art. 1º . Ficam criados: [...] X - na Comarca de Balneário Camboriú: a) Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude. A atual Vara da Fazenda Pública, Família e Menores passa a denominar-se Vara da Fazenda Pública, Executivos Fiscais, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos; [...]". Lei 5.624/79 – CDOJESC: "[...] Art. 96 - Compete-lhe como juiz de família: I - processar e julgar: a) as causas de nulidade e anulação de casamento, separações judiciais, divórcio e as demais relativas ao estado civil, bem como outras ações fundadas em direitos e deveres dos cônjuges, um para com o outro, e dos pais para com os filhos ou destes para com aqueles; b) ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com as de petição de herança e nulidade de testamento; c) as causas de interdição e as de tutela, emancipação de menores e quaisquer outras relativas ao estado e capacidade das pessoas, cabendo-lhe, nas mesmas, nomear curadores ou administradores provisórios e tutores, exigir-lhes garantias legais, conceder-lhes autorizações, suprir-lhes o consentimento, tomar-lhes contas, removê-los e substituí-los; d) ações concernentes ao regime de bens do casamento, ao dote, aos bens parafernais e às doações antenupciais; e) causas de alimentos e as relativas à posse e guarda dos filhos menores, e de suspensão e perda do pátrio poder,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 174

		<p>respeitada a competência do juiz de menores (art.101, I, letra e); f) suprimimento de outorga do cônjuge e, em qualquer caso, o dos pais ou tutores para casamento dos filhos ou tutelados, bem como licença para alienação ou oneração de bens; g) questões relativas à instituição e à extinção do bem de família; h) todos os fatos de jurisdição voluntária e necessários à proteção da pessoa dos incapazes ou de seus bens, ressalvada a competência do juiz de menores e de órfãos; i) as medidas cautelares referentes às ações especificadas neste item e todos os feitos que delas derivarem ou forem dependentes; II - processar a habilitação e fazer celebração do casamento de colaterais legítimos ou ilegítimos, de terceiro grau, desde que um dos nubentes resida na sua comarca, despachando previamente as medidas previstas no art. 2º. e seus parágrafos do Decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941 (Lei de Proteção à Família). Parágrafo único - Cessa a jurisdição do juízo da família desde que se verifique o estado de abandono do menor. ARTIGO 97 - Compete ao juiz de direito no tocante à jurisdição orfanológica, de ausentes e interditos: I - processar e julgar: a) inventários e partilhas em que forem interessados órfãos, menores e interditos, salvo quando legatários de bens certos e especificados, e, bem assim, atos de interdição, tutela e contas de tutores e curadores; b) causas provenientes dos feitos a que se refere a letra anterior, ou deles dependentes; c) curadoria ou sucessão provisória dos bens de ausentes e habilitações de seus herdeiros; d) causas referentes aos bens de ausentes, herança jacente e coisas vagas; II - dar tutor ou curador a órfãos ou interditos, tomar-lhes as contas nos prazos legais, e remover o que mal desempenhar as suas obrigações, sempre que convenha aos interesses do pupilo ou curatelado; III - suprir consentimento de pais, ou tutor, para o casamento; IV - conceder ou homologar emancipação, nos termos da lei; V - resolver sobre a entrega de bens de órfãos emancipados pelo casamento; VI - determinar a inscrição de hipoteca legal dos menores e interditos, na forma da lei; VII - determinar hasta pública, para alienação de bens de menores sob sua jurisdição; VIII - autorizar a sub-rogação de bens inalienáveis ou de órfãos, ausentes ou interditos, ou havidos causa mortis; IX - dar posse em nome do nascituro; X - declarar a extinção de fideicomisso ou usufruto, que interesse a menores ou incapazes, e proceder-lhes ao inventário ou partilha, ressalvada a competência do juízo da provedoria, quando aí tiver processado o inventário do testador; XI - praticar os demais atos facultados em lei para a proteção a órfãos e administração proveitosa de seus bens; XII - proceder à arrecadação de herança jacente, dos bens dos ausentes e das coisas vagas, praticando os atos determinados no Livro IV, Título II, Capítulos V, VI e VII, do Código de Processo Civil. [...]. ARTIGO 101 - Compete-lhe, como juiz de menores: I - processar e julgar: a) a situação irregular dos menores nos termos da legislação específica; b) os menores de dezoito (18) anos, de conduta anti-social, aplicando as medidas cabíveis; c) as infrações administrativas das leis, provimentos e portarias de proteção a menores, aplicando aos infratores as sanções cabíveis; d) os pedidos de colocação em Lar Substituto; (Caput, Inciso I e alíneas a, b, c e d, com redação determinada pelo art. 21 da Lei n. 6.899, de 05 de dezembro de 1986). e) as causas de alimentos ou de sua revisão, desde que envolvam menores em situação irregular definida nos termos do Código de Menores, ou cumuladas com igual pedido para seus</p>
--	--	--



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 175

	<p>responsáveis, salvo quando conexas com ações de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial ou divórcio; (Alínea "e" com redação determinada pelo art. 1º da Lei n. 8.037, de 18 de julho de 1990).f) os crimes de abandono e maus tratos praticados contra menores sob sua jurisdição; II - inquirir e examinar o estado físico, mental e moral dos menores que comparecerem a juízo, e, ao mesmo tempo, a situação social, moral e econômica dos pais, tutores e responsáveis por sua guarda, podendo os exames de sanidade física e mental, antropológico, psicológico e pedagógico ser procedidos por técnicos de comprovada idoneidade, de sua designação; III - decretar a suspensão ou perda do pátrio poder ou autorizar a sua delegação, e nomear tutores e encarregados da guarda de menores sob sua jurisdição, e destituí-los segundo as disposições do Código de Menores; IV - suprir o consentimento dos pais ou tutores, para o casamento de menores subordinados à sua jurisdição; V - conceder: a) emancipação, nos termos do art. 9º, § 1º, do Código Civil, aos menores sob sua jurisdição; b) suprimento de idade para o casamento da menor de dezesseis (16) anos, ou do menor de dezoito (18) anos, subordinados à sua jurisdição, nos termos do art. 214, parágrafo único, do Código Civil; c) fiança, nos processos de sua competência; d) permissão de trabalho a menores, nos termos da legislação especial; e) férias aos seus funcionários e aos que forem postos à sua disposição; VI - inspecionar: (Alterado pelo art. 21 da Lei n. 6.899, de 05.12.86). a) o trabalho dos menores, por si e pelos seus auxiliares, tomando as providências necessárias à sua proteção; b) os estabelecimentos de assistência e proteção criados por entidades do poder público ou entidades particulares e destinados à recepção, triagem, observação, permanência de menores ou quaisquer outros análogos, adotando as medidas que julgar adequadas; (Alínea "b" com redação determinada pelo art. 21 da Lei n. 6.899, de 05 de dezembro de 1986).c) a frequência de menores nos espetáculos públicos, em teatros, cinemas, estações de rádio e televisão, circos, sociedades recreativas e esportivas e em quaisquer outros estabelecimentos ou locais acessíveis a menores, concedendo, quando for o caso, alvará para o respectivo funcionamento, e fixando, em cada caso, os níveis de idade para o ingresso de menores; VII - ordenar: a) de plano, ou em qualquer fase do processo, a apreensão e a internação de menores sob sua jurisdição, e a instauração dos processos respectivos, para a execução de qualquer das medidas previstas na legislação específica; (Inciso e alínea com redação determinada pelo art. 21 da Lei n. 6.899, de 05 de dezembro de 1986). b) a abertura e retificações de assentos de registro civil, relativamente a menores sob sua jurisdição; c) de ofício, ou a requerimento do Ministério Público, a apreensão imediata dos impressos que ofendam à moral e aos bons costumes, podendo, conforme a natureza do exemplar apreendido, determinar sua destruição e, em caso de reincidência, determinar a suspensão da impressão, circulação ou distribuição do jornal ou periódico (artigos 61, § 6º, 62 e 64 da Lei n. 5.250, de 9 de fevereiro de 1967); VIII - impor as multas estabelecidas pelas infrações dos dispositivos do Código de Menores; IX - nomear, para cada processo, onde não houver efetivo, advogado que desempenhe as funções previstas no art. 118; X - praticar todos os atos de jurisdição voluntária tendentes à proteção e assistência aos menores de dezoito anos, embora não sejam abandonados, ressalvada a</p>
--	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 176

		competência do juiz de órfãos; XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Menores, aplicando, nos casos omissos, as disposições de outras leis que forem adaptáveis às causas cíveis e criminais de sua competência; XII - designar comissários voluntários de menores, sem ônus para os cofres públicos, dispensáveis ad nutum pelo juiz, e escolhidos, sempre que possível, entre candidatos que preencham os seguintes requisitos: a) idade máxima de sessenta (60) anos; b) instrução de nível secundário ou equivalente; c) profissão compatível com o exercício do cargo; d) situação familiar definida; e) bons antecedentes; XIII - impor aos seus funcionários e aos que forem postos à sua disposição as penalidades em que incorrerem e abonar-lhes as faltas ao serviço, por motivo de doença ou força maior; XIV - tomar as providências necessárias no sentido de evitar e reprimir o absenteísmo escolar; XV - exercer as atribuições pertencentes aos demais juízes de direito e compreendidas em sua jurisdição privativa. Parágrafo único - Sempre que entender necessário à instrução do julgamento, sobre o destino do menor, consultar, em conselho, os técnicos que o hajam examinado e o diretor do estabelecimento em que tenha sido recolhido."
XV	Entrância	Especial



INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo apresentar um diagnóstico sobre o funcionamento da Unidade Jurisdicional inspecionada, após a coleta de dados realizada durante o período da inspeção.

Desta forma, busca-se auxiliar e orientar o cartório, a fim de verificar se está cumprindo o padrão mínimo de funcionamento exigido pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e outras determinações procedimentais emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Cumprindo as disposições contidas no Ofício-Circular CGJ/SC n. 145/12 e em Portaria publicada no Diário da Justiça e encartada nos autos digitais do processo CGJ epigrafado, realizou-se a Inspeção Correicional Remota a seguir relatada.

Com a finalidade de captar os dados referentes aos serviços forenses judiciais, no que tange aos registros e tramitação processual, foram utilizados relatórios próprios, extraídos do Programa Inspeção Virtual, do Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau – módulo de Cartório e de Estatística, dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do "CUIDA - Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo/CEJA".

A verificação quanto à estrutura material e humana, à existência e utilização dos livros obrigatórios, à forma e tempo dos atos processuais, à observância do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e outras determinações procedimentais emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Presidência do Tribunal de Justiça e pela Corregedoria-Geral da Justiça, deu-se através de informações prestadas pela chefe de cartório.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 178

1. UNIDADE INSPECIONADA

DEFINIÇÕES OPERACIONAIS

1.1	Comarca	Balneário Camboriú
1.1.1	Unidade	Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude
1.1.2	Juiz Titular	Adilor Danieli
1.1.3	Chefe de Cartório	Senira Mantovani
1.1.4	Observações	O Juiz assumiu a Unidade inspecionada em março de 2010.
1.2	Dados complementares	
1.2.1	Última inspeção por equipe da CGJ/SC	Até o momento a Unidade não foi objeto de inspeção por equipe da CGJ/SC.

DEFINIÇÕES ESTRUTURAIS (funcionários do cartório + funcionários do gabinete)

	Indicador	Valor
1.3	Pessoal – Servidores Concursados	8
1.3.1	Agente de Portaria e Comunicação	0
1.3.2	Agente de Serviços Gerais	0
1.3.3	Analista Administrativo	0
1.3.4	Analista Jurídico	1
1.3.5	Assistente Social	0
1.3.6	Psicólogo	0
1.3.7	Oficial da Infância e da Juventude	0
1.3.8	Oficial de Justiça	0
1.3.9	Técnico Judiciário Auxiliar	7
1.3.10	À disposição	0
1.4	Pessoal – Servidores Comissionados	1
1.4.1	Assessor Jurídico	1
1.5	Pessoal – Funcionários Terceirizados	0
1.5.1	Digitador	0
1.5.2	Vigilante	0
1.5.3	Copeira	0
1.5.4	Servente de limpeza, conservação e higienização	0
1.5.5	Zelador	0
1.6	Pessoal – Cedidos por outros entes públicos	0
1.7	Pessoal – Outros (Estagiários e voluntários)	6
1.8	Pessoal – Servidores em férias, licença ou de outra forma afastados	0
1.9	TOTAL (1.3+1.4+1.5+1.6+1.7-1.8)	15
1.10	Instrumentos de trabalho	
1.10.1	Microcomputador	26



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 179

1.10.2	Impressora	3
1.10.3	Multifuncional	2
1.10.4	Posto de trabalho (mesa e cadeira)	15
1.11	Observações	As informações colhidas acima foram disponibilizadas por e-mail pela Secretaria da Comarca de Balneário Camboriú. Em que pese o Chefe de Secretaria de Foro ter informado em referido e-mail a listagem completa de servidores e instrumentos de trabalho, os dados foram limitados ao cartório e gabinete.



2. INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO – SAJ 5

ESTATÍSTICA PROCESSUAL

	Indicador		Valor
2.1	Acervo processual		-
2.1.1	Processos em andamento	-	-
2.1.2	Procedimentos em andamento	-	-
2.1.3	Processos sem movimento há mais de 365 dias	-	-

Obs.: não existem processos da Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude da comarca de Balneário Camboriú tramitando no SAJ5.



3. INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

ESTATÍSTICA PROCESSUAL

	Indicador		Valor
3.1	Acervo processual		5.712
3.1.1	Processos em andamento	5.397	
3.1.2	Procedimentos em andamento	315	
3.1.3	Processos sem movimento há mais de 365 dias	727	

PROCESSOS EM CARGA

	Indicador		Valor
3.2	Quantidade total de processos em carga		2.946

DETALHAMENTO

	Local	Q1	Q2
3.2.1	Cargas Internas		
3.2.1.1	Contadoria	1	0
3.2.1.2	Distribuição	3	2
3.2.1.3	Juiz (Adilor Danieli, Iolmar Alves Baltazar, Liana Bardini Alves e Sônia Maria Mazzetto Moroso)	2.319	981
3.2.1.4	Ministério Público	377	144
3.2.1.5	Serviço Social	67	14
3.2.2	Terceiros sem acesso ao SAJ		
3.2.2.1	Advogado	156	27
3.2.2.2	Delegacia de Polícia	0	0
3.2.2.3	Hospital de Custódia	0	0
3.2.2.4	Leiloeiro	0	0
3.2.2.5	Perito (Ademir Prade, Daulo Azevedo Nogueira)	2	0
3.2.2.6	Psicólogo	21	1
3.2.2.7	Procuradorias	0	0
3.2.3	Observações	Informações processuais obtidas mediante consulta ao SAJ/estatística (Relatório Gerencial da Vara) – Mês de referência: julho de 2012.	

Legenda	Q1 = quantidade total de processos em carga; Q2 = quantidade de processos em carga há mais de 100 dias.
---------	---

3.3 PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

	Período	A1	A2
3.3.1	Janeiro a Dezembro de 2008	3.049	254
3.3.2	Janeiro a Dezembro de 2009	2.940	245
3.3.3	Janeiro a Dezembro de 2010	2.796	233
3.3.4	Janeiro a Dezembro de 2011	2.980	248
3.3.5	Janeiro a Junho de 2012	1.511	252
3.3.6	Observações	Informações processuais obtidas mediante consulta ao SAJ/estatística (Relatório Totalizador de Distribuições).	

Legenda	A1 = quantidade total de processos distribuídos; A2 = média mensal (média aritmética simples da quantidade processos distribuídos dividida pela quantidade de meses pesquisados).
---------	---



INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

3.4 ENTREVISTA

DADOS DO ENTREVISTADO

3.4.1	Nome	Senira Mantovani
3.4.2	Cargo	Analista Jurídica
3.4.3	Matrícula	3.353
3.4.4	Data em que o servidor assumiu o cartório da Unidade	07/04/2010
3.4.5	Observações	A servidora respondeu ao questionário enviado por e-mail e fez constar as observações que seguem.

QUESTIONÁRIO

	Indicador	Sim	Não	Observações
3.4.6	O entrevistado é o titular do setor?	X		
3.4.7	A quantidade de servidores do Juízo é condizente com o acervo processual?	X		
3.4.8	O espaço físico destinado ao cartório é adequado?	X		
3.4.9	O mobiliário do setor e o modo como está disposto espacialmente é adequado aos trabalhos?	X		
3.4.10	Os equipamentos de informática (computadores, impressoras, estabilizadores, etc.) são em qualidade e número suficientes para a realização das atividades?	X		
3.4.11	Há necessidade de treinamento/qualificação específico para os servidores que atuam no cartório?	X		Informou que há necessidade de treinamento ao novo servidor, que assumiu em abril de 2012.
3.4.12	Observações			



INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

4. INSPEÇÃO VIRTUAL

4.1 RELATÓRIO

	Indicador	Padrão de conformidade	V1	V2
4.1.1	Processos ativos sem localização física há mais de 30 dias	O relatório não deve trazer registro.	20	4
4.1.2	Processos ativos com localização física em "Arquivo administrativo", "Arquivo central" e "Sala de arquivo"		67	18
4.1.3	Processos ativos com localização física em "Superior Tribunal de Justiça", "Tribunal de Justiça", "Tribunal de Justiça – CERC", "Tribunal Regional Federal", "Turma de Recursos"		5	0
4.1.4	Processos ativos com localização física em "Cartório – Processo Suspenso", "Cartório – Suspenso (art. 366 CPP)" e "Cartório – Suspenso (art. 89 Lei 9.099/95)"		19	3
4.1.5	Autos Devolvidos à origem ou entregues à parte (localização física em "Devolvido à origem", "Entregue à parte" e "Remetido")		16	0
4.1.6	Processos dependentes ativos cujos autos principais foram baixados		18	6
4.1.7	Recursos ativos cujos autos principais foram reabertos		9	9
4.1.8	Processos criminais com sentença condenatória sem a criação de PEC	O relatório não deve trazer registro de ação penal com sentença condenatória transitada em julgado sem PEC.	–	–
4.1.9	Observações	1) V1: data 25/06/2012. 2) V2: data 25/07/2012. 3) A chefe de cartório foi orientada a manter controle estatístico da unidade, observando as instruções constantes da Orientação CGJ/SC n. 16 (http://cgj.tj.sc.gov.br/intranet/orientacoes/index.htm). As recomendações para correção dos problemas diagn		
Legenda	V1 = primeira coleta de dados; V2 = segunda coleta de dados (conferir se foram corrigidos os problemas).			



INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

4.2 SAJ/CARTÓRIO

RELATÓRIO

	Indicador	Padrão de conformidade	V1	V2
4.2.1	Audiências com situação "Pendente" há mais de 30 dias	O relatório não deve trazer registro.	4.865	4.865
4.2.2	Acompanhamento de Infrações Penais – Apresentação em aberto há mais de 30 dias		-	-
4.2.3	Acompanhamento de Infrações Penais – Prestação em aberto há mais de 30 dias		-	-
4.2.4	Acompanhamento de Infrações Penais – Multa penal em aberto há mais de 30 dias		-	-
4.2.5	Acompanhamento de Infrações Penais – Medida de segurança em aberto há mais de 30 dias		-	-
4.2.6	Réu preso	O relatório deve conter os acusados presos em razão de prisões processuais e os apenados em regime aberto. Somente conterà os apenados com condenação definitiva (transitada em julgado) que estejam cumprindo pena em estabelecimentos da Comarca. Além disso, a quantidade de presos das unidades prisionais locais deve coincidir com o número informado no Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais.	1	1
4.2.7	Rol de culpados	Deve refletir fielmente as sentenças penais condenatórias.	-	-
4.2.8	Rol da Lei n. 9.099/1995 – Transação penal	Deve refletir fielmente as sentenças de homologação de transação penal.	-	-
4.2.9	Rol da Lei n. 9.099/1995 – Suspensão	Deve refletir fielmente as decisões decretando a suspensão processual.	-	-
4.2.10	Rol de processo suspenso – CPP, art. 366	Deve refletir fielmente as decisões decretando a suspensão do artigo 366 do Código de Processo Penal.	-	-



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 185

4.2.11	Pendências e prazos em aberto (período de pesquisa – em ambos os campos: 01/01/1900 a 24/05/2012)		6.591	5.549
	AR		707	701
	Ação incidental		0	0
	Assunto do processo		0	0
	Carga		397	215
	Cartas recebidas		191	190
	Custas		804	796
	Edital de intimação de advogado		1.571	1.385
	Execução de sentença		35	34
	Feriado		157	137
	Incidente processual		29	28
	Mandados		63	59
	Movimentação		706	685
	Pauta de audiências		66	51
	Peticionamento eletrônico		0	0
	Petição intermediária		713	665
Processo		559	547	
Recurso		2	2	
Usuário		62	54	
4.2.12	Processo com situação "Arquivado Administrativamente", com local físico "Arquivo Central"		169	169
4.2.13	Mandados de Prisão em aberto com "Erros"		21	13
4.2.14	Mandados em carga com OJ há mais de 30 dias		2	3
4.2.15	ARs não devolvidos pela ECT + 30d		337	336
4.2.16	Observações	1) V1: data 25/06/2012 2) V2: data 25/07/2012		

O relatório não deve trazer registro.

Legenda	V1 = primeira coleta de dados; V2 = segunda coleta de dados (conferir se foram corrigidos os problemas).
---------	--



INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

4.3 SAJ/ESTATÍSTICA

RELATÓRIO

	Indicador	Padrão de conformidade	V1	V2
4.3.1	Processos ativos sem movimentação lógica há mais de 365 dias	O relatório não deve trazer registro.	777	689
4.3.2	Processos ativos sem vinculação de assunto (Tabelas Processuais Unificadas)		1.092	1.050
4.3.3	Processos em carga há mais de 100 dias		1.386	1.096
4.3.4	Processos de Guarda, Perda e/ou Suspensão do Poder Familiar com tramitação há mais de 120 dias – ART 163, ECA		97	103
4.3.5	Meta 2 do CNJ - processos ativos e sem movimentação de sentença, distribuídos até 31/12/2006. Processos ativos de competência do Tribunal do Júri e sem movimentação de sentença, distribuídos até 31/12/2007		161	154
4.3.6	PJP (programa de julgamento prioritário) - processos ativos e sem movimentação de sentença, distribuídos até 31/12/2007 – processos cíveis, criminais e de competência do Tribunal do Júri		234	227
4.3.7	Observações		O relatório do PJP engloba os processos constantes no relatório da Meta 2 do CNJ, por ser mais abrangente. 1) V1: data 25/06/2012 2) V2: data 27/07/2012	

Legenda	V1 = primeira coleta de dados; V2 = segunda coleta de dados (conferir se foram corrigidos os problemas).
---------	--



INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

4.4 SISTEMAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO

	Indicador	Padrão de conformidade	V1	V2
4.4.1	JUSTIÇA ABERTA – Sistema de Informações da Corregedoria Nacional de Justiça (Passo 1)	As informações devem ser alimentadas, pelo Chefe de Cartório, sempre até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido.	NA	NA
4.4.2	SNBA – Sistema Nacional de Bens Apreendidos	Os bens devem ser cadastrados, pelo servidor, até o último dia útil do mês seguinte ao da distribuição do processo ou do procedimento criminal em que houve a apreensão.	PR	PR
4.4.3	SNCI – Sistema Nacional de Controle de Interceptações	As informações devem ser alimentadas, pelo Magistrado com competência criminal, sempre até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido.	PR	PR
4.4.4	CNIEP – Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais	As informações devem ser alimentadas, pelo Magistrado com competência criminal, sempre até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido.	PR	PR
4.4.5	CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa	As informações devem ser alimentadas mensalmente, pelo Magistrado, indicando-se somente as alterações, inclusões e exclusões, processadas após trânsito em julgado da sentença condenatória.	PR	PR
4.4.6	Observações	1) V1: data 25/06/2012 1.1) Item 4.4.1 (Justiça Aberta): última atualização em 11/08/2011. 2) V2: data 27/07/2012 2.1) Item 4.4.1 (Justiça Aberta): última atualização permanece com a data de 11/08/2011.		

Legenda	V1 = primeira coleta de dados; V2 = segunda coleta de dados (conferir se foram corrigidos os problemas); CA = CORRETAMENTE ALIMENTADO: quando o sistema foi alimentado até a data estipulada, se houver; NA = NÃO ALIMENTADO: quando o sistema não foi alimentado até a data estipulada, se houver; PA = PARCIALMENTE ALIMENTADO: quando os registros do sistema não estão de acordo com o SAJ ou outro parâmetro utilizado; PR = PREJUDICADO: quando o sistema não se aplica à Unidade ou não há necessidade de preenchimento.
---------	---



INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO

4.5 LIVROS OBRIGATÓRIOS

VERIFICAÇÃO

	Livro	Resultado	
4.5.1	Protocolo de correspondências recebidas	<input checked="" type="checkbox"/> Existente	<input type="checkbox"/> Inexistente
		Observações:	
4.5.2	Registro de atos administrativos expedidos pelo magistrado	<input checked="" type="checkbox"/> Existente	<input type="checkbox"/> Inexistente
		Observações:	
4.5.3	Exercício dos juízes	<input type="checkbox"/> Existente	<input checked="" type="checkbox"/> Inexistente
		Observações:	
4.5.4	Visitas e correições	<input type="checkbox"/> Existente	<input checked="" type="checkbox"/> Inexistente
		Observações:	
4.5.5	Carga para advogado	<input checked="" type="checkbox"/> Existente	<input type="checkbox"/> Inexistente
		Observações:	
4.5.6	Carga para perito	<input checked="" type="checkbox"/> Existente	<input type="checkbox"/> Inexistente
		Observações:	
4.5.7	Armas e objetos apreendidos	<input checked="" type="checkbox"/> Existente	<input type="checkbox"/> Inexistente
		Observações:	
4.5.8	Registro de testamentos	<input type="checkbox"/> Existente	<input checked="" type="checkbox"/> Inexistente
		Observações:	
4.5.9	Pasta de Informações de Testemunhas Protegidas	<input type="checkbox"/> Existente	<input checked="" type="checkbox"/> Inexistente
		Observações:	
4.5.10	Pasta de Informações da Receita Federal	<input checked="" type="checkbox"/> Existente	<input type="checkbox"/> Inexistente
		Observações:	
4.5.11	Orientações	1) Promover a abertura formal do livro, se inexistente. Nos livros formados em pasta classificadora, constituídos pelo sistema de impressão ou folhas soltas, o Juiz lançará o visto no termo de abertura, independentemente da apresentação das demais folhas. 2) Os livros devem estar de acordo com os requisitos do art. 195 do CNGCJ e o termo de abertura deve conter o número de ordem do livro, finalidade, número de folhas, declaração de estarem rubricadas, cartório, data, nome e assinatura do auxiliar e visto do Juiz. 3) Os Provimentos CGJ/SC n. 10/2006 e 8/2008 dispensam alguns livros obrigatórios (protocolo de correspondências expedidas, termos de audiência, registro de fiança, atas de julgamento do Tribunal do Júri e registro de sentenças), em virtude da instalação da versão 3 do SAJ e desde que a documentação gerada tenha sido confirmada no sistema. 4) Relativamente aos livros Carga para Advogado e Carga para Perito, deve-se colocar no complemento da carga o número da última folha dos autos. No retorno dos autos deve-se proceder à baixa no sistema. 5) A Pasta de Informações de Testemunhas Protegidas deve obedecer aos requisitos do art. 360-E, § 5º, do CNGCJ. 6) A pasta de Informações da Receita Federal deve ser mantida em local	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Divisão Administrativa

fls. 189

		<p>com acesso restrito (por exemplo, armário com chaves). Não dispondo deste local, os documentos devem ser acondicionados em envelope lacrado, de preferência em pasta classificadora. Observar as regras contidas no artigo 517-F, § 5º, do CNCGJ, em especial, a manutenção do documento à disposição da parte pelo prazo de 30 dias, contados da intimação do interessado, para após ser destruído por meio mecânico ou incineração, com a respectiva certificação nos autos. As informações e cópias da declarações poderão ser obtidas utilizando-se o sistema INFOJUD, disponível na página da CGJ, na intranet.</p> <p>7) Havendo mais de uma unidade na comarca, os livros "exercício dos juízes", "visitas e correições" e "armas e objetos apreendidos" são de responsabilidade do cartório, independentemente dos livros obrigatórios da Secretaria do Foro.</p> <p>8) Caso exista algum livro que esteja sendo usado sem "termo de abertura", o servidor deverá abrir um termo com data atual, mas com uma observação de que possui efeito retroativo à data de XX/XX/XXXX, não sendo necessário encerrá-lo, desde que ele continue sendo utilizado. No termo de abertura, o servidor deverá informar que o livro está sendo aberto na data de hoje, por exemplo, por não ter sido aberto formalmente na época oportuna.</p> <p>9) Nos livros que contenham "Termo de Encerramento" que ainda estejam em uso, deverá ser anotado: "Torno sem efeito o presente Termo por determinação em Inspeção Correicional ocorrida em ___/___/___".</p>
--	--	--



OUTROS

4.6 CUIDA/CADASTRO ÚNICO INFORMATIZADO DE ADOÇÃO E ABRIGO

RELATÓRIO

	Indicador	Padrão de conformidade	V1	V2
4.6.1	Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo – abrigos (relatório de visita às entidades de acolhimento)	As informações devem ser alimentadas mensalmente pelo Magistrado (envio do relatório de visita mensal), de acordo com o art. 6º da Resolução Conjunta nº 08/09-GP/CGJ.	PA	PA
4.6.2	Observações	1) V1: data 25/06/2012. Existem dois programas institucionais de acolhimento (Casa de Passagem e Lar do Adolescente). Destes, um está atualizado (Lar do Adolescente). 2) V2: data 27/07/2012. Persiste a situação encontrada na primeira verificação, ressaltando-se que o relatório do abrigo Lar do Adolescente é de maio deste ano. Ofício Circular nº 15/12, art. 6º da Resolução Conjunta nº 08/09-GP/CGJ e art. 374, § 3º e § 4º, do CNCGJ.		

Legenda	V1 = primeira coleta de dados; V2 = segunda coleta de dados (conferir se foram corrigidos os problemas). CA = CORRETAMENTE ALIMENTADO: quando o sistema foi alimentado até a data estipulada, se houver; NA = NÃO ALIMENTADO: quando o sistema não foi alimentado até a data estipulada, se houver; PA = PARCIALMENTE ALIMENTADO: quando os registros do sistema não estão de acordo com o SAJ ou outro parâmetro utilizado; PR = PREJUDICADO: quando o sistema não se aplica à Unidade ou não há necessidade de preenchimento.
---------	---



CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

Os trabalhos da inspeção correicional se iniciaram na data mencionada nas informações preliminares, de forma remota, a partir desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Na primeira verificação foram consultados e emitidos diversos relatórios por meio dos programas "SAJ/EST – Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau – módulo de estatística", "Inspeção Virtual", "SAJ/PG - Sistema de Automação da Justiça de Primeiro Grau – módulo de cartório", "Sistemas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)" e "CUIDA - Cadastro Único Informatizado de Adoção e Abrigo/CEJA", os quais foram enviados à unidade por correio eletrônico, juntamente com as instruções para a realização dos ajustes.

Foi concedido o prazo de trinta dias, a partir do recebimento dos relatórios e das instruções, para que a unidade efetuasse as correções dos registros apontados, período em que a Corregedoria-Geral da Justiça permaneceu à disposição para dirimir dúvidas.

Decorrido o prazo inicial para a regularização dos registros, procedeu-se à segunda verificação, com os mesmos parâmetros da primeira, cujos dados permitiram a finalização do presente relatório.

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis, 27 de junho de 2013.

Fabiano Leniesky
Assessor Correicional

Cátia Lucila Ricordi Crestani
Assessora Correicional